



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

RUA CEL. ORLANDO, 600 - Cx. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (18)3820-5000

LEI N° 3678/2009  
De 15 de julho de 2009

"Aprova o Plano Plurianual do município de Orlândia, para o quatriênio de 2010 a 2013, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo,  
**EXCELENTESSIMO SENHOR RODOLFO TARDELLI MEIRELLES**, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA aprovou e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei:

**ARTIGO 1º.** Fica aprovado, na forma do quadro anexo, que é parte integrante desta Lei, o Plano Plurianual do Município, com vigência para o período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2013.

**ARTIGO 2º.** O Quadro anexo obedece à seguinte conceituação técnica:

**CÓDIGO LOCAL:** expressão numeral crescente que identifica, a nível local, os objetivos e as metas da administração municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para os dispêndios relativos aos programas de duração plurianual.

**FUNÇÕES:** o maior nível de agregação das ações governamentais, codificadas conforme a legislação federal e que se subdividem em programas.

**SUB-FUNÇÕES:** codificadas conforme a legislação federal e subdivididas em sub-programas, que identificam as ações governamentais decorrentes do processo de planejamento governamental.

**OBJETIVOS:** o produto final a ser obtido pela ação governamental.

**META:** os resultados que se pretende obter através da execução do respectivo programa.

**ARTIGO 3º.** As ações governamentais serão planejadas observando-se, conforme os objetivos a serem atingidos, os seguintes critérios:

- I – ampliação e maior eficiência dos serviços públicos;
- II – redução dos desperdícios e da capacidade ociosa dos órgãos municipais;
- III – melhoria da qualidade e aumento da produtividade dos serviços públicos;
- IV – melhoria das condições de vida e de trabalho da população;
- V – saneamento das finanças municipais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

RUA CEL. ORLANDO, 600 - Cx. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

**ARTIGO 4º -** O programa cuja execução venha a abranger mais de um exercício financeiro somente será iniciado desde que tenha incluído no Plano Plurianual do Município e desde que existam dotações orçamentárias para o respectivo empenho.

**§ 1º -** A inclusão do programa no Plano Plurianual dependerá de lei específica disposta nesse sentido.

**§ 2º -** As exigências constantes do "caput" deste artigo não se aplicam às despesas de custeio dos órgãos governamentais.

**ARTIGO 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orlândia, 15 de julho de 2.009.

*Rodolfo Meirelles*  
**RODOLFO TARDELLI MEIRELLES**  
*Prefeito Municipal*

Esta lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlândia, na data supra.

*Adriana O. Archangelo*  
**ADRIANA OLIVEIRA ARCHANGELO**  
*Coordenadora de Governo*

Autógrafo nº 033/09.  
Projeto de Lei nº 031/09.